



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 895**

**Dispõe sobre a concessão de desconto e parcelamento para pagamento da taxa de Vigilância Sanitária do exercício de 2018.**

**Proc. n.º 13145/18.**

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O pagamento de Taxa de Vigilância Sanitária do Município, disciplinada pelas Leis Complementares n.º 628, de 1.º de outubro de 2010 e 776, de 17 de dezembro de 2014, referente ao exercício de 2018, poderá ser efetuado, em cota única até 30 de abril de 2018, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, ou em parcelas, sem desconto, sendo a última parcela com vencimento até 10 de dezembro de 2018.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo poderá, por Decreto, alterar os prazos e condições previstas no art. 1.º.

**Art. 3.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. (NR)

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 29 de março de 2018.

**PEDRO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal